

LEI N° 604/82

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. José Bonifácio de Freitas a importância de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), a título de indenização por danos causados em imóvel de sua propriedade.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa decorrente desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 17 de março de 1982.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal